



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 13 de fevereiro de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2/2013, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Relator Daniel Batista Santuci Barbedo:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Município a permitir o uso do Box 1 do Terminal Rodoviário a empresas de transporte coletivo interestadual, que sirvam ao Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, para a venda de bilhetes de passagem.

Entendo que devem ser feitas algumas emendas ao projeto original, para que seja obedecida a Lei Federal nº 8.666/1993, que determina que seja realizada licitação para a escolha das permissionárias de uso de bem público. Porém, devem ser ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, sobretudo quanto à impossibilidade de competição, caso não haja outras empresas concessionárias de transporte coletivo interestadual, senão aquelas mencionadas nos dois projetos de lei.

Portanto, com as alterações, esta permissão de uso será remunerada, em valor mínimo equivalente a 4 UFM (Unidades Fiscais do Município) mensais, a ser recolhido, até o dia 5 (cinco) de cada mês vencido, aos cofres públicos; terá vigência pelo período de 10 anos; e a escolha das permissionárias será feita em processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

A empresa deverá repassar, diariamente, à Fazenda Pública Municipal, os valores arrecadados com a Tarifa de Utilização de Terminal (TUT), com a devida prestação de contas.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto, com a emenda substitutiva, em anexo.


Daniel Batista Santuci Barbedo

Relator

Voto do Vogal Vereador Vagner Fernandes Mendes:

Pela aprovação deste projeto, com a emenda.


Vagner Fernandes Mendes

Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Alexandre Márcio da Silva:

Pela aprovação deste projeto, com a emenda.


Alexandre Márcio da Silva

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2/2013, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal permitir o uso do box 1 do Terminal Rodoviário a empresas de transporte coletivo interestadual, que sirvam ao Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, para a venda de bilhetes de passagem, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, JEFFERSON GONÇALVES MENDES, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do Box 1 do Terminal Rodoviário, de propriedade do Município, a empresas de transporte coletivo interestadual, que sirvam ao Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, para a venda de bilhetes de passagem.

Art. 2º. Esta permissão de uso será remunerada, em valor mínimo equivalente a 4 UFM (Unidades Fiscais do Município) mensais, a ser recolhido, até o dia 5 (cinco) de cada mês vencido, aos cofres públicos.

Art. 3º. Esta permissão de uso terá vigência pelo período de 10 anos.

Art. 4º. A empresa deverá repassar, diariamente, à Fazenda Pública Municipal, os valores arrecadados com a Tarifa de Utilização de Terminal (TUT), com a devida prestação de contas.

Art. 5º. A escolha das permissionárias será feita em processo de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 9 de janeiro de 2013.

Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PARECER SOBRE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2/2013, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

A Mesa da Câmara, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei nº 2/2013, de 9 de janeiro de 2013, por força de emenda apresentada pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para sanção e promulgação, nos termos da lei.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de fevereiro de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni

Presidente

Aldo Ambrósio Morelli

Vice-Presidente

José Márcio Cunha

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



PROJETO DE LEI Nº 2/2013, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal permitir o uso do box 1 do Terminal Rodoviário a empresas de transporte coletivo interestadual, que sirvam ao Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, para a venda de bilhetes de passagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, JEFFERSON GONÇALVES MENDES, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do Box 1 do Terminal Rodoviário, de propriedade do Município, a empresas de transporte coletivo interestadual, que sirvam ao Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, para a venda de bilhetes de passagem.

Art. 2º. Esta permissão de uso será remunerada, em valor mínimo equivalente a 4 UFM (Unidades Fiscais do Município) mensais, a ser recolhido, até o dia 5 (cinco) de cada mês vencido, aos cofres públicos.

Art. 3º. Esta permissão de uso terá vigência pelo período de 10 anos.

Art. 4º. A empresa deverá repassar, diariamente, à Fazenda Pública Municipal, os valores arrecadados com a Tarifa de Utilização de Terminal (TUT), com a devida prestação de contas.

Art. 5º. A escolha das permissionárias será feita em processo de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 9 de janeiro de 2013.

Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal